



**CCU n° 008/2019**

CONTRATO DE CESSÃO DE USO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG** e **FABIANA ANGÉLICA FELÍCIO DAMASCENO**, NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, n° 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC –GO, CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Wellington Matos de Lima**, brasileiro, casado, economista, RG 742239 – SSP-DF, CPF 372.182.201-34, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CEDENTE** e de outro lado o(a) Sr.(a) **Fabiana Angélica Felício Damasceno**, brasileira, comerciante, RG n° 4628766 2ª via, SSP/GO, CPF n° 009.660.211-26, residente e domiciliada na Rua da Liberdade, Condomínio Bem Viver, apto 102, Bloco H, Jardim Novo Mundo, CEP 74.703-210, Goiânia-GO, aqui nomeada simplesmente **CESSIONÁRIO**, têm entre si justo e contratado o seguinte: Cessão de Uso de um dos quiosques da Praça de Alimentação, localizada na Praça Cívica - Goiânia/GO, durante o evento “Natal do Bem 2019”, em conformidade com a documentação constante no processo 201900058002186.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A CEDENTE permite ao CESSIONÁRIO ocupar as instalações de um dos quiosques da Praça de Alimentação do evento Natal do Bem 2019, localizada na Praça Cívica de Goiânia, para comercialização de “Pamonhas e derivados”, a partir do dia 05/12/2019 até o dia 25/12/2019, no horário das 18:00 às 22:00 horas, pelo qual a segunda pagará a primeira a importância de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), até o

1

*América*



dia 03/12/2019, cujo recibo deverá ficar anexado aos autos.

**Parágrafo Primeiro** - Os Cessionários poderão abrir os quiosques a partir das 17hs para a organização, limpeza, forração e montagem das mesas.

**Parágrafo Segundo** - Nos quiosques apenas será permitido o uso de forno de micro-ondas, forno elétrico ou chapa elétrica (como a usada para fazer o crepe suíço), sendo vedada a utilização de fogões, chapas e fornos a gás ou brasa;

**Parágrafo Terceiro** - Será descredenciado o comerciante Cessionário que apresentar durante a realização do Evento produtos diversos daqueles selecionados pela comissão julgadora;

**Parágrafo Quarto** - No caso de desistência da cessão, o comerciante deverá encaminhar à OVG justificativa por escrito, sob pena de multa;

## CLÁUSULA SEGUNDA

Correrão por conta e responsabilidade da CESSIONÁRIA:

- a) Providenciar autorização da Vigilância Sanitária e quaisquer outras licenças necessárias para a comercialização de seu produto ficando a OVG eximida de qualquer obrigação neste sentido, devendo o Cessionário apresentar esta documentação a Gerência Estratégica de Cerimonial e Eventos da OVG;
- b) O dever de atender a todas as exigências e orientações da Vigilância Sanitária;
- c) O pagamento de Autos de Infrações ou Notificações, bem como as multas decorrentes de tais infrações em decorrência do uso;
- d) Todas as despesas para produção dos alimentos, incluindo a mão de obra e matéria prima e demais itens necessários na comercialização, transporte, estocagem, incluso todas as despesas diretas e indiretas.
- e) Pagamento de empregados ou ajudantes diversos;
- f) Manter à disposição dos clientes o cardápio com preço dos produtos comercializados em seu quiosque;



g) O dever de zelar e conservar o seu quiosque, devendo entregá-lo nas mesmas condições em que o recebeu. Assim como deverá zelar pelas mesas, cadeiras e forros fornecidos pela OVG para a Praça de Alimentação do Evento, devendo fazer a reparação de danos porventura ocorridos na estrutura física do quiosque, objeto do presente contrato, no período de utilização do mesmo.

h) Outras despesas decorrentes da execução deste contrato;

i) Desocupação do recinto utilizado, até no máximo dia 26/12/17, pela manhã;

j) Utilização de avental branco que serão de responsabilidade da CESSIONÁRIA;

k) Manter o espaço limpo, organizado, prezando pela boa apresentação e visualização, livre de qualquer resíduo, bem como todos os materiais necessários para manutenção da limpeza e higiene do espaço, como vassouras, rodos, panos de limpeza, rastelos, sacos de lixo apropriados e etc, sendo responsável diariamente, também, pela retirada do seu lixo e depósito dos mesmos (devidamente ensacados) nos containers destinados a esse fim durante o Evento;

l) Todos os trabalhadores dos quiosques deverão usar jalecos brancos, para padronização e melhor apresentação. Lembrando, que além dos jalecos, as pessoas que estiverem manipulando alimentos nos quiosques devem cuidar de sua higiene pessoal e fazer uso de toucas e luvas, sob pena de notificação por parte da Cedente.

**Parágrafo Primeiro** - Não será permitido ao Cessionário realizar a venda de bebidas, pois esta será realizada pela própria OVG, sob pena de multa e rescisão da presente Cessão.

**Parágrafo Segundo** - É terminantemente proibido o aluguel ou arrendamento, cessão, empréstimo ou transferência dos quiosques pelo Cessionário sob pena de rescisão contratual.

**Parágrafo Terceiro** - Caso algum comerciante Cessionário seja autuado por órgão fiscalizador (Vigilância Sanitária, por exemplo) durante o Evento, este terá seu contrato automaticamente rescindido



**Parágrafo Quarto** - Caso o Cessionário não possa comparecer em algum dia do Evento, deverá indicar um representante que deverá representa-lo e deverá expor o mesmo produto, nas mesmas condições do produto selecionado para que o espaço não fique vago;

### CLÁUSULA TERCEIRA

A OVG disponibilizará a estrutura dos quiosques de forma padronizada no tamanho de 3,0m x 3,0m (sendo 2,5m de altura) montadas na Praça de Alimentação do Evento, embaixo de uma tenda do tipo 'galpão', com tamanho 20m x 20m conforme projeto do evento. Cada quiosque contará com uma caixa de água instalada, com capacidade de armazenamento de 250 litros, que será abastecida apenas 1 (uma) uma vez ao dia.

**Parágrafo Primeiro** – O espaço da área de alimentação é público e o cliente poderá se sentar onde quiser, tomando o cuidado para não oferecer atendimento em mesas que estão fora da área de seu quiosque, exceto no caso de o cliente solicitar diretamente, devendo assim ser atendido mesmo que utilizando mesa de outro quiosque;

**Parágrafo Segundo** – O Cessionário deverá receber as pessoas com muito carinho e atenção, pois atender bem o público é o nosso maior objetivo. O Evento Natal do Bem é um marco no Estado de Goiás, com isso cresce a responsabilidade de todos em manter a excelência no atendimento.

### CLÁUSULA QUARTA

Além do espaço físico, cada Cessionário terá sob sua responsabilidade um total de 8 mesas, 32 cadeiras, 10 forros na cor vermelha e 10 forros na cor verde que serão cedidos pela Organização do Evento e deverão ser devolvidos no último dia do evento nas mesmas condições que os receberam.

**Parágrafo Único** - Caberá ao Cessionário a lavagem/limpeza e conservação desses



itens, bem como manter as mesas forradas e limpas e organizadas para a utilização por parte dos visitantes do Evento.

### CLÁUSULA QUINTA

É dever do Cessionário a correta utilização das normas de higiene na comercialização de seus produtos não recaindo sobre a OVG ou sobre o Governo do Estado de Goiás qualquer responsabilidade por danos causados à terceiros em função do consumo dos produtos comercializados;

**Parágrafo Único** - Todas as despesas correrão totalmente por conta da CESSIONÁRIA, estando a CEDENTE isenta de quaisquer umas delas ou mesmo de encargos decorrentes da presente cessão de uso.

### CLÁUSULA SEXTA

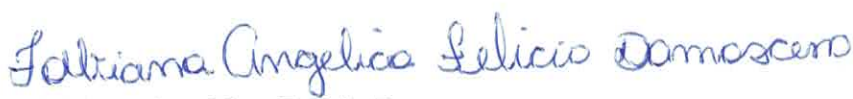
Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir as dúvidas que surgirem ou para execução deste Contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 29 de novembro de 2019.

  
Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado  
Diretora Geral – OVG

  
Wellington Matos de Lima  
Diretor Adm./Financeiro - OVG

  
Fabiana Angélica Felício Damasceno  
CESSIONÁRIO

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_ 2 - \_\_\_\_\_



W. H. C. S.